

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CONAC/SINDITAMARATY

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONAC E O SINDITAMARATY.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA**, com sede no 2º subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.008.996/0001-32, doravante denominado **CONAC**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício Jucielmo Abreu Pereira, portador do CPF nº. 079.563.713-68, e o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede no 2º subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.339.703/0001-65, doravante denominado **SINDITAMARATY**, neste ato representado pelo seu Presidente Alexey van der Broocke, inscrito no CPF sob o nº 038.805.401-87, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao CONVÊNIO firmado entre as duas entidades em 1º de novembro de 2010, com observância ao Estatuto do CONAC e deliberação da 1ª Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 26 de maio de 2011, mediante as seguintes cláusulas:

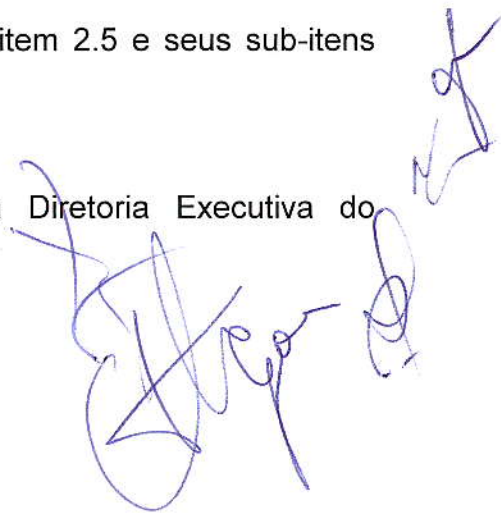
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto eleger a Diretoria do SINDITAMARATY como interveniente do CONAC, respeitadas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTATIVIDADE

Fica incluído na Cláusula Segunda do Convênio o item 2.5 e seus sub-itens com a seguinte redação:

2.5 O CONAC passa a ser representado pela Diretoria Executiva do SINDITAMARATY.



2.5.1 O SINDITAMARATY se compromete a subsidiar e manter os itens elencados abaixo, de interesse do CONAC:

a) Tramitar junto aos órgãos governamentais os documentos necessários para manter ativa a personalidade jurídica do CONAC;

b) Disponibilizar uma funcionária para tratar exclusivamente dos documentos relativos ao CONAC, entre os quais as ações ajuizadas na Justiça Federal;

c) Manter ativo o site – www.conac.org.br e o endereço eletrônico do CONAC – oonac@gmail.com para divulgação de informações de interesse dos Assistentes de Chancelaria;

d) Honrar os contratos assinados pelo CONAC, relacionados abaixo, cujas cópias serão anexadas a este aditivo e passam a fazer parte do mesmo.

- **Anexo I – Contrato de prestação de serviços de advocacia;** com vigência até 10/03/2013;

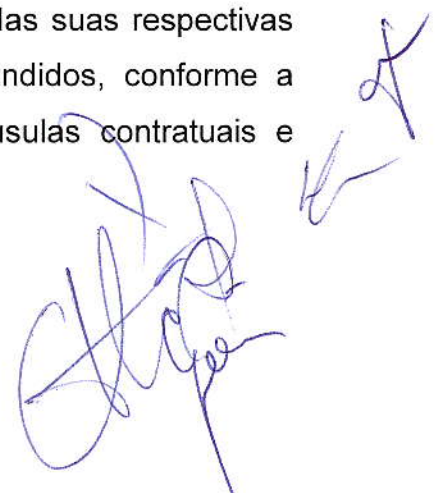
- **Anexo II – Contrato de prestação de serviços advocatícios e honorários advocatícios** específico para pleitear diferenças salariais dos Assistentes de Chancelaria que serviram no exterior entre 2003 e 2006, com vigência até o trânsito em julgado das ações ajuizadas na Justiça Federal e, se for o caso, o recebimento dos honorários correspondentes;

- **Anexo III – Contrato de prestação de serviços de elaboração de cálculo atuarial,** com vigência até o trânsito em julgado e o recebimento dos honorários correspondentes, relativo às ações ajuizadas na Justiça Federal pleiteando diferenças salariais dos Assistentes de Chancelaria que serviram no exterior entre 1993 e 2006.

- **Anexo IV – Contrato de prestação de serviços com Sites BSB,** com vigência até 25/11/2011;

- **Anexo V – Contrato de prestação de serviços fiscais,** vigência por tempo indeterminado.

Os contratos objetos dos Anexos I, IV e V, após o final das suas respectivas vigências, poderão ser renovados, negociados ou rescindidos, conforme a conveniência do SINDITAMARATY, respeitadas as cláusulas contratuais e desde que não haja interrupção dos serviços contratados.



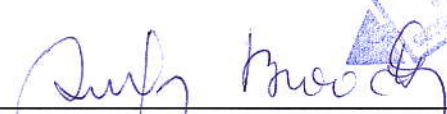
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo está vinculado ao Convênio firmado entre o CONAC e o SINDITAMARATY em 1º de novembro de 2010. Este termo terá validade de um ano e entrará em vigor em 1º de agosto de 2011.


Nos últimos trinta dias antes do vencimento deste Termo Aditivo, o SINDITAMARATY convocará Assembleia Geral Extraordinária do CONAC para deliberar sobre a renovação, alteração ou rescisão do Termo Aditivo.

Assim ajustadas as partes, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 6 de julho de 2011.



Alexey van der Broocke
Presidente SINDITAMARATY



Jucielmo Abreu Pereira
Presidente em exercício do CONAC


Testemunhas:



Nome: Rafael de Sá Andrade
CPF: 014.207.956-19



Nome: Francisco de Assis Gonçalves
CPF: 267.025.171-49



Nome: Fabio Tomas de Souza
CPF: 597.668.831-49
OAB/DF nº 22.315

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL. C-LOJAS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
CC=206W101-ALEXEY VAN DER BROECKE.....
CC=21a860J-FABIO TOMAS DE SOUZA.....

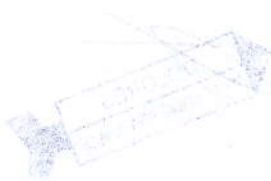
Belo TJDF20110010202583DFYJ e
TJDF20110010202582TLK0

Em testemunho _____ da verdade.
Brasilia, 20 de Julho de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARC ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

AMGDD - Hora de Impressão 13:23:59
Consultar selos: www.tjdft.jus.br

1. OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Siqueira
Escrivente
BRASILIA-DF



3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S OD 8 - BL E60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONEA 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[C21x900]-JUCIELMO ABREU PEREIRA...

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasilia, 20 de Julho de 2011

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDFT20110080079997TWRO
consultar: www.tjdft.jus.br

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
GRV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERCEO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 07.619.421/0001-80

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:
I-FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES.....

Em testemunho _____ da verdade.
BRASILIA, 21 de Julho de 2011
selo: TJDFT2011008007954320BRA

IGOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
IRAMILDO SIMOES CORREA - TABELIAO
ISUBSTITUTO
IENDONES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.





Tomás de Souza
Advogados S/S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **CONAC – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 04.088.996/0001-32, com sede localizada no 2º Subsolo do Anexo do Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NORMANDO CAVALCANTI & TOMÁS DE SOUZA – ADVOGADOS S/S**, CNPJ sob o nº 05.014.818/0001-87, representados neste ato pelos sócios: **NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 13.454 e **FÁBIO TOMÁS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 22.315, ambos com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "K", Edifício Seguradoras, Salas 606/609, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.093.900, doravante simplesmente denominado como **CONTRATADO** têm, entre si, justo e esclarecido o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE os serviços de advocacia consultiva e contencioso administrativo e judicial, na defesa dos interesses do CONTRATANTE propriamente dito e dos seus associados em todo o Distrito Federal.

1.1.1 Entende-se por associado o servidor público lotado nos quadros do Ministério das Relações Exteriores na função de Assistente de Chancelaria, devidamente adimplente com a contribuição estipulada pela CONTRATANTE.

1.2 Os serviços serão prestados em todo o Distrito Federal, em quaisquer instâncias, órgãos e tribunais, inclusive Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Federais.

2 - PRAZO

2.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 24 meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo prorrogado por igual período ao término do mencionado prazo, mediante anuência das partes.

3 – RESCISÃO

3.1 O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação ou aviso prévio de período não inferior a (60) sessenta dias, permanecendo devidos os honorários na proporcionalidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.



4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO obriga-se a :

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato, observando as melhores práticas de consultoria e maiores padrões de qualidade e ética profissional, assim como a legislação pertinente.
- b) manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, textos, ou quaisquer outras informações a que tenha acesso de forma escrita ou verbal, em função dos serviços decorrentes do presente contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de seus associados.
- c) ter e manter arquivo atualizado do processo sob seu patrocínio em pasta individualizada contendo cópia de todas as peças processuais.
- d) zelar pela imagem da CONTRATANTE em todos os momentos da prestação de serviços.
- e) comunicar os eventos processuais designados pelos órgãos públicos com antecedência mínima de 2 dias, quando cabível, notadamente audiências, pautas de julgamento, perícias, expedição de mandados, despachos ordenativos, de modo que a CONTRATANTE possa, em tempo hábil, fornecer os dados e documentos necessários à instrução dos processos, indicar prepostos, testemunhas, fazer depósitos e demais providências indispensáveis.
- f) definir as estratégias de defesa sempre atendendo as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, ficando reservado a esta o direito de interferir para apresentar sugestões e orientações ou invocar para si, a qualquer momento, a defesa de qualquer processo.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar ao CONTRATADO as informações necessárias ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informação que possuir necessária à regular instrução dos processos, no que diz respeito tanto à CONTRATANTE e seus associados;
- b) disponibilizar em tempo hábil, e desde que tempestivamente comunicada pelo CONTRATADO, os recursos financeiros necessários para pagamento das custas judiciais, assim como efetuar, em tempo hábil, o reembolso das despesas adicionais comprovadas e que tenham sido previamente aprovadas; e
- c) enviar, imediatamente após o recebimento, as contrafés das citações, notificações, ofícios recebidos, de modo que o CONTRATADO possa adotar as medidas cabíveis.
- d) Manter atualizada mensalmente a relação dos seus associados adimplentes, de forma a possibilitar que o CONTRATADO os identifique para a prestação dos serviços pessoais.



6 – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância fixa mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por associado, com reajuste anual convencionado entre as partes.

6.1.1 – O pagamento dos honorários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Recibo/Boleto Bancário, com 10 (dez) dias de antecedência.

6.1.2 – Caberá ao CONTRATADO 10% (dez por cento) do valor a título de êxito da ação por parte da Associação ou de seus Associados, sendo que 2% será repassado à CONTRATANTE a título de doação para reforço de caixa.

6.1.3 - Em caso de atraso no pagamento dos honorários advocatícios convencionado, será devido o pagamento por parte da CONTRATANTE de multa única de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) a cada mês de atraso.

6.1.4 – Compromete-se o CONTRATANTE encaminhar mensalmente o relação dos associados, de forma a possibilitar o calculo dos valores dos honorários estipulados no item 6.1, do presente instrumento.

6.2 - A CONTRATANTE arcará com o pagamento de todas as despesas extras e encargos indispensáveis à execução dos serviços, tais como, taxas cartorárias, custas de correio; bem como o reembolso dos valores referentes às cópias reprográficas necessárias à atuação do CONTRATADO desde que comprovadas documentalmente.

6.3 – Em caso de prestação de serviços fora da Capital, a CONTRATANTE pagará as despesas com transporte, alimentação e eventual estada, desde que previamente autorizadas.

6.4 – Demais despesas extraordinárias, necessárias aos serviços e previamente aprovadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante.

7- DA PROCURAÇÃO

7.1 A procuração, indispensável à prestação dos serviços, será fornecida pela CONTRATANTE aos advogados representantes do CONTRATADO, mediante instrumento particular com outorga de poderes "ad judicium et extra", em nome advogados identificados no preâmbulo do presente instrumento, admitido o substabelecimento, com reserva de poderes, a advogados habilitados.

7.2 Os honorários de sucumbência serão sempre em favor do CONTRATADO e em hipótese alguma serão devidos honorários a título de substabelecimento.

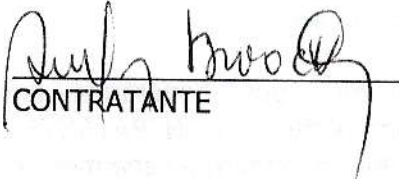
8 - FORO



As partes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer controvérsia que se originem deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

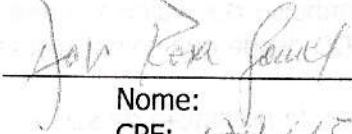
Brasília, 10 de março de 2007.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 692-813-861-00


Nome:
CPF: 179.665581-34

Telma Cristina Moreira
Conselho Nac. de Assist. de Criança

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: CONAC – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 04.088.996/0001-32, com sede localizada no 2º Subsolo do Anexo do Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília/DF.

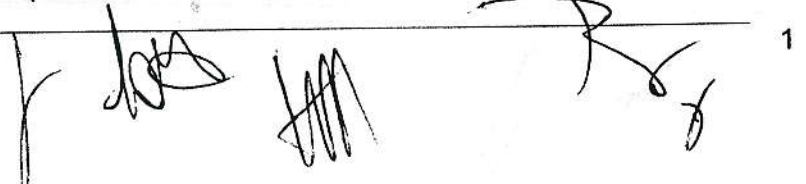
CONTRATADOS: **NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 13.454 e **FÁBIO TOMÁS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 22.315, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "K", Edifício Seguradoras, Salas 606/609, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.093.900 – Telefone: (61)3226-5535; **LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 8185 e **LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 24.061, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, com endereço profissional sito à C 12 Ed. Conjunto Nacional Taguatinga (Ed. Cine Lara), Loja 27 – Taguatinga- DF, telefone/fax (61) 3964-9492, CEP 72010-120; **FABIANO DE ALMEIDA NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.461 e **FREDERICO DE ALMEIDA NUNES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21748, ambos residentes e domiciliados nesta Capital com escritório profissional situado no SIA Trecho 05, Lote 05/35, Edifício Import Center, Loja 202, Brasília-DF, CEP 71.205-050; e **JOSÉ RICARDO BAITELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4850 e **DANIEL REBELLO BAITELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.622, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional situado no SRTVS, Quadra 701 Centro Empresarial Brasília, Bloco B Sala 305, CEP: 70.340-907 - Brasília – DF, Telefone: (61)3321-9029.

Por este instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Contratados obrigam-se, na defesa dos direitos e interesses do quadro de associados do Contratante, a prestar-lhe os seguintes serviços de advocacia:

→ Apresentar Requerimento Administrativo ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Exterior do MRE, pleiteando as vantagens salariais decorrentes do enquadramento na Carreira de Assistente de Chancelaria, mediante transformação dos respectivos cargos, os atuais servidores do Ministério das Relações Exteriores, conforme Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

→ Propor Ação Ordinária junto a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com o intuito de pleitear as vantagens salariais e eventuais danos



materiais e morais decorrentes do enquadramento na Carreira de Assistente de Chancelaria, mediante transformação dos respectivos cargos, os atuais servidores do Ministério das Relações Exteriores, conforme Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO - Os Contratados reservam-se no direito de propor a ação que melhor atenda o interesse do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços profissionais objeto do presente Contrato, à título de honorários advocatícios, aos Contratados será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto que couber a cada associado da Contratante em final decisão ou acordo, seja na esfera administrativa ou judicial, individualmente considerado, segundo o instrumento particular de contratado que deverá ser celebrado oportunamente entre o associado da CONTRATANTE e os ora CONTRATADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes que o percentual de 1/5 (um quinto) dos honorários devidos aos CONTRATADOS mencionados na cláusula segunda será repassado ao CONAC - Conselho Nacional de Assistentes de Chancelaria, a título de doação para reforço de caixa, de forma a possibilitar o custeio dos gastos decorrentes do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer aos Contratados todos os elementos que se tornarem necessários à defesa e preservação dos direitos e interesses dos seus associados relativa e exclusivamente ao objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Impõe-se ainda ao CONTRATANTE fornecer aos CONTRATADOS as informações necessárias ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informação que possuir necessária à regular instrução dos eventuais processos a serem propostos, seja judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: Os honorários pactuados não compreendem a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

CLÁUSULA QUINTA: Nada obstará a revisão do presente Contrato de Honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisível a época do ajuste, tenha se tornado excessivamente oneroso para os Contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer contendas advindas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, a Contratante e os Contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.


De acordo com o original
autentico esta forma
Brasília - DF.

17 SET 2009

João Carneiro Freitas Sobrinho - Tabelião
Armando da Silva - Tab. Substituto
Antonio Frabetti - Tab. Substituto
ESCREVENTES: AUTORIZADOS
Carlos Mauro de Abreu - Marlene de Aguiar
Dionelto de Faria Albernaz - Norma Mônica
Márcia Eugênia de M. Andradão - Luciano dos Santos

Brasília, de Junho de 2008.

CONTRATANTE:



CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA
CNPJ nº 04.088.996/0001-32

CONTRATADOS:



NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR



FÁBIO TOMAS DE SOUZA



LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS



LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA



FABIANO DE ALMEIDA NUNES



FREDERICO DE ALMEIDA NUNES



JOSE RICARDO BAITELO



DANIEL REBELLO BAITELO

CONTRATANTE
BANCA DE PAGAMENTO DE CHEQUES DO BRASIL S.A.
CNPJ 07.000.000/0001-91

CONTABILIDADE

RECEBIMOS
PAGAMENTO DE CHEQUES
BANCA DE PAGAMENTO DE CHEQUES DO BRASIL S.A.
CNPJ 07.000.000/0001-91

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF
17 SET 2009
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Armando da Silva - 2º Substituto
Fabrício Frabetti - 2º Substituto
BENEFICIÁRIOS AUTORIZADOS
Carlos Magno da Silveira - Marguete Uyias Guimarães
Osmete de Paiva Ribeiro - Patrícia Uyias Silva Machado
Márcia Lúcia de M. Araújo - Carlos Santos Lima
Alexandra Jesuina F. Rosa Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL

Pelo presente instrumento o **CONAC – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.996/0001-32, com sede localizada no 2º Subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, D.F., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JUCIELMO ABREU PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, titular da carteira de identidade funcional número 9416, CPF número 079.563.713-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e esclarecido, o presente contrato de exclusividade de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE**, com exclusividade, serviços de cálculo de apuração de diferença de remuneração devida aos filiados que cumpriram missão oficial a serviço do governo brasileiro, permanente ou transitória, entre 22 de dezembro de 1993 e 5 de setembro de 2006, em unidades do Ministério das Relações Exteriores sediadas no exterior. Os cálculos visam instruir ação na Justiça Federal contra a União, em razão da não fixação de tabela de remuneração para a carreira de Assistente de Chancelaria imediatamente após a criação da mesma.

1.1.2 Entende-se por filiado o Assistente de Chancelaria do Serviço Exterior Brasileiro, ativo ou aposentado, ou, ainda, no caso de servidor(a) falecido(a), o(a) pensionista, devidamente adimplente com a contribuição mensal estipulada pelo **CONAC**.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 Os serviços de elaboração de cálculo serão prestados pelo **CONTRATADO**, após manifestação do filiado da **CONTRATANTE**, mediante contrato individual firmado em três vias.

2.1.1 os contratos individuais, vinculados ao presente contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**, serão padronizados em três modelos, de acordo com a seguinte destinação:

- a) **Modelo A** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal com os Escritórios Normando Cavalcanti ou FN Advogados com vistas ao recebimento da diferença de remuneração no exterior mencionada na Cláusula 1;

1/4/11


- b) **Modelo B** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal para o mesmo fim com o Escritório de Advocacia Baitello e Associados; e
- c) **Modelo C** - destinado aos filiados que mantêm contrato de defesa jurídica junto à Justiça Federal para o mesmo fim, mas com outros Escritórios de Advocacia que não os mencionados nas alíneas **a** e **b**.

3 – PRAZO

2.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, devendo, entretanto, seu termo final coincidir com o trânsito em julgado da sentença judicial, e o efetivo pagamento do CONTRATADO nos termos dispostos na **Cláusula 4**.

4 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO será remunerado da seguinte forma:

4.1.1. Pela **CONTRATANTE**, por cada contrato individual **modelo A**, com o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do montante recebido judicialmente pelo respectivo filiado.

4.1.1.1 – O pagamento dos honorários relativos a cada contrato individual, convencionados no subitem 4.1.1. dar-se-á somente ao final da execução da sentença judicial transitada em julgado, estando condicionado ao efetivo recebimento pela **CONTRANTE** da correspondente doação efetuada pelo Escritório de Advocacia.

4.1.1.2 – Demais despesas extraordinárias, necessárias aos serviços e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante.

4.1.2. **Pelo filiado**, da seguinte forma:

4.1.2.1 – Inicialmente, logo após a elaboração do cálculo, o valor de R\$ **20,00** (vinte reais) por ano ou fração de ano de incidência do cálculo, independentemente do contrato individual celebrado ser **modelo A, B**

ou C; e
4.1.2.2. - **ad exitum**, na base de 0,5% (meio por cento) do montante individual recebido judicialmente para os contratos **modelo B**; ou

4.1.2.3. - **ad exitum**, na base de 2% (dois por cento) do montante individual recebido judicialmente para os contratos **modelo C**.

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)
De acordo com o art. 7º da Lei 8.935, de 18/11/1994,
autêntico esta fotocópia, cuja reprodução fiel do original

17 SET 2009

Brasília - DF.

Jose Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
Acacio Assunção da Silva - Tabelião
Fabrício Frabetti - Tabelião
ESCREVENTES AUTÓGRAFOS
Carlos Magno do Alviranga - Marjorie
Deusdado da Faria Albuquerque - Norma
Marcia Editeira da M. Albuquerque -

[Handwritten signature]
2/4M
[Handwritten mark]

5 – RESCISÃO

5.1 O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação ou aviso prévio de período não inferior a (60) sessenta dias, permanecendo devidos os honorários na proporcionalidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, a serem pagos em conformidade com o disposto no subitem 4.1.1.1.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO obriga-se a :

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato, observando as melhores práticas de consultoria e maiores padrões de qualidade e ética profissional.
- b) firmar contrato individual com cada um dos filiados da CONTRATANTE que, por livre e espontânea vontade, o procure para a contratação de seus serviços.
- c) utilizar os modelos de contrato individual padronizados, aprovados pela CONTRATANTE e vinculados ao presente contrato.
- d) repassar à CONTRATANTE uma via de cada contrato individual firmado.
- e) não firmar contrato individual com não filiado da CONTRATANTE.
- f) não prestar os mesmos serviços objeto deste Contrato a não filiados da CONTRATANTE, nem fornecer métodos, fórmulas, informações ou qualquer tipo de subsidio relativos aos cálculos a quem quer que seja.
- g) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos, textos, ou quaisquer outras informações a que tenha acesso de forma escrita ou verbal, em função dos serviços decorrentes do presente contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou dos filiados desta.
- h) elaborar e manter memória de calculo dos valores individuais apurados, a fim de instruir eventuais processos judiciais a serem ajuizados;
- i) manter contato permanente com o escritório de advocacia responsável pela ação judicial de cobrança das diferenças salariais a que fazem jus os associados da CONTRATANTE, de forma a fornecer ao mesmo, quando solicitado, toda a documentação atinente aos cálculos formulados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar ao CONTRATADO as informações necessárias à execução dos serviços contratados, encaminhando toda a documentação (fichas financeiras / contracheques / ajuda de custo) e informação que possuir, necessária à regular instrução do processo de levantamento e feitura dos cálculos abjeto do presente instrumento;

b) pagar ao CONTRATADO o valor estipulado para cada contrato individual firmado, obedecendo ao disposto na **cláusula 4** do presente contrato.

8 - FORO

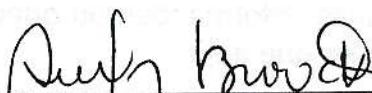
8.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer controvérsia que se originem deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

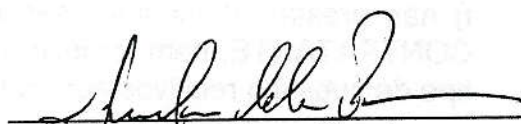
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com decisões aprovadas na Assembléia-Geral do CONAC, realizada em 23 de novembro de 2007.

Brasília, DATA


Alexey van der Broocke
Presidente do CONAC

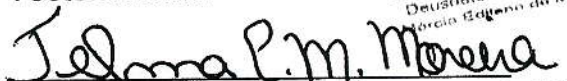

Jucielmo Abreu Pereira
CONTRATADO

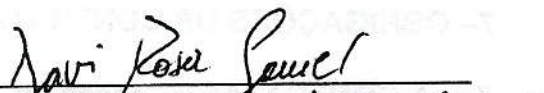
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)
De acordo com o art. 7º da Lei 9.035, de 18/11/1994
autantico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original

Brasília - DF, 17 SET 2009

Jose Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
Jose Anacleto da Silva - 1º Substituto
Fabiano Frabetti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaragem - Margarida Divina Charnopos
Deusdete de Faria Alberniz - Clóvia Mônica Silva M. da
Márcia Eugênia de M. Andrade - Luciano das Santos Lima

Testemunhas:


NOME TELMA CRISTINA M. MOREIRA
CPF: 692.813861-00


NOME DAVI ROSA GOMES
CPF 179.665.581-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Desenvolvimento e hospedagem de site

Pelo presente instrumento particular representado por **J&E ANDRADE SOLUÇÕES WEB LTDA ME** CNPJ: 11.186.067/0001-89, estabelecido à **QNM 03 CONJUNTO "O" LOTE 37 SALA 208 CEILÂNDIA - DF**, e aqui denominado **CONTRATADO** e **CONAC - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA** CPF/CNPJ: **04.008.996/0001-32**, estabelecido à **MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES - EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "H" ANEXO II 2º SUBSOLO** Cidade: **PLANO PILOTO UF: DF**, aqui denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a implementação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, em ambiente WEB, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais do **CONTRATANTE**, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia. Incluem-se como objetivos deste Instrumento a prestação de serviço referente à desenvolvimento, manutenção e hospedagem do mencionado "SITE" do **CONTRATANTE**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

1. Implementar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.
2. Executar os serviços de elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações
3. Utilizar programação das páginas em HTML, PHP e banco de dados;
4. Manter sigilo das informações a ele confiadas pelo **CONTRATANTE**, devidamente caracterizados como sigilosos.
5. Dar treinamento para 01 (um) funcionário do **CONTRATANTE** devidamente instituído pelo mesmo no escritório do **CONTRATADO** para que este possa estar apto a atualizar o conteúdo do site desenvolvido.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:
 - a. Fotos, imagens e vídeos a serem adicionados nas páginas;
 - b. Textos descritivos;
 - c. Logotipos e similares.
2. Efetuar corretamente os pagamentos ao **CONTRATADO**, segundo item V.

IV - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** através da manutenção dos serviços, sendo **Preventivo e/ou Corretivo**, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1. Somente os técnicos do **CONTRATADO** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula;
2. A manutenção dos serviços aqui contratados **não** incluem:
 - a. Outro serviço adicional não previsto neste contrato;
 - b. Elaboração e construção de bancos de dados extras;
 - c. Produção de fotos e vídeos;

- d. Configuração de estação de usuário da Internet;
 - e. Resolução de problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como de modems e cabos de redes;
 - f. Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
 - g. Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
 - h. Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o "SITE" do CONTRATANTE;
 - i. Problemas que não estão ligados diretamente ao Profissional Contratado.
 - j. Inclusão de conteúdo nas páginas, módulos e componentes dinâmicos, ficando 01 (um) funcionário do CONTRATANTE treinado pelo CONTRATADO para esta função.
3. O CONTRATADO se reserva no direito de inserir um pequeno banner de aproximadamente 290x60 pixels no rodapé do site da CONTRATANTE com a publicidade da SitesBSB.
4. O CONTRATADO se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacional.

V – DA HOSPEDAGEM DO SITE

1 - Conteúdo

A SitesBSB.com.br acredita em liberdade de expressão; contudo, qualquer conteúdo (escrito, visual ou implícito) nas áreas seguintes não serão toleradas e a conta responsável será sujeita a suspensão imediata: racismo ou preconceito devido a cor ou crença; qualquer conteúdo violento/malicioso/obsceno escrito, visual ou implícito. Nós não vamos tolerar nenhum tipo de "hate site", incluindo sites relativos a terrorismo em nossa rede.

Nós preferimos que você mesmo governe seu conteúdo e saiba que é o responsável pelo que é publicado nele, mesmo que por terceiros. É impossível para nós verificar site por site em milhares de servidores. Todavia, se formos notificados de qualquer forma de abuso, notificaremos o responsável para que as providências sejam tomadas.

2 - Cobranças de uso em excesso

Nossos planos de serviços são designados para acomodar a maioria dos cenários de necessidade dos nossos clientes. Todavia, sua utilização pode variar e necessitar de alocação de dados adicional. Você precisa manter seu e-mail atualizado junto ao cpanel, assim poderá receber alertas de limites de utilização de recursos quando os mesmos estiverem em 80% de utilização. Se você não nos contactar para contratar mais recursos, o sistema suspenderá a conta automaticamente quando os mesmos estiverem excedidos.

3 - Utilização ilegal

Os servidores da SitesBSB deverão ser utilizados para propósitos legais. É proibido transmissão, armazenamento ou distribuição de qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer lei aplicável ou regulamento. Isto inclui, embora não seja limitado a: material protegido por copyright, trademark (marca registrada), trade secret (segredo de comércio) ou outro direito de propriedade intelectual usado sem a devida autorização, vendas prescritas de remédio e material obscenos, difamatórios, que constituem uma ameaça ilegal ou violam leis de controle de exportação, as leis do estado da Florida dos Estados Unidos ou as leis do Brasil. Exemplos de conteúdo não aceitáveis ou links: Software pirateado, programas de Hackers ou arquivos, sites de Warez, MP3 (Exceto MP3 Legal em VPS e Servidor Dedicado), e bots de IRC. O assinante do serviço da SitesBSB concorda em indenizar e isentar de responsabilidade a SitesBSB em qualquer reclamação resultante do uso desse serviço que prejudica o assinante ou qualquer outro interessado.

4 - Permissões de utilização de recursos

Qualquer website em nossos servidores compartilhados que utilizam muitos recursos (CPU, utilização de memória e recursos de rede) será dada a opção de pagar por um servidor dedicado ou VPS. O abuso e má utilização de qualquer sistema compartilhado é um problema sério.

Nós não podemos permitir que um ou dois clientes utilizem todos os recursos em uma máquina compartilhada e ter todos os outros clientes sofrendo por isto. Uso excessivo do CPU ou memória por um ou mais clientes causa extrema lentidão em todas as áreas: MySQL, Email, HTTP e mais. Se a utilização de CPU ou memória por poucos clientes fuja do controle, todos os sites hospedados no servidor apresentarão erros e poderão ficar inacessíveis de todas as formas.

LIMITES COMUNS DE UTILIZAÇÃO

Utilização de memória: Máximo de 10% por domínio/arquivo/aplicação

Utilização do CPU: Máximo de 10% por domínio/arquivo/aplicação

Conexões (persistentes) ao Apache: Máximo de 40 (distintos IPs)

Número de usuários conectados no MySQL: Máximo de 15 (por conta)

Máximo de conexões no servidor POP3 (por IP): 15~20

Máximo de conexões no servidor Apache (por IP): 50

Máximo de 350 emails por hora, por domínio

Há exceções especiais para estas regras que serão determinadas na hora que descobirmos o abuso. Há diferentes combinações de utilização que podem criar problemas e outros casos especiais. A qualquer tempo que um servidor estiver instável e encontrarmos a conta que estiver causando isso, nós nos reservamos o direito de suspender a conta para manter o servidor online e operante normalmente. Se a utilização é crescente e constante, nós recomendamos o cliente a investir em um servidor dedicado, para que então seu website possa crescer em uma taxa normal sem restrições.

SUSPENSÕES

No evento em que seu website for suspenso por infringir algum dos limites acima, e você não quiser optar por um upgrade para servidor dedicado ou VPS, nós só iremos tirar a suspensão dentro de 24 a 48 horas. Isto é para garantir a estabilidade dos nossos servidores. Sites com histórico de suspensão acima de 3, não poderão ser mais hospedados em servidores compartilhados. Um backup do seu site será então providenciado por um período determinado.

5 - Regras do correio eletrônico

A SitesBSB tem uma política de tolerância zero em relação a e-mail comercial não solicitado (UCE) e e-mail Lixo não-solicitado (UBE) também conhecido como "spam".

A definição de SPAM:

Uma mensagem eletrônica é "spam" SE: (1) a identidade e contexto pessoal do receptor são irrelevantes porque a mensagem é igualmente aplicável a muitos outros potenciais receptores; E (2) o receptor não deu permissão deliberadamente, com verificação garantida, explícita e ainda: revogável para que ela fosse enviada; E (3) a transmissão e recepção da mensagem aparece para o receptor para dar um benefício desproporcional para o remetente.

Você será citado como "Abuso de UCE/UBE" se você enviar qualquer e-mail a pessoas que não tenham pedido para receber especificamente o e-mail a partir de você. A origem do envio de tal e-mail é irrelevante. Após confirmação de abuso, qualquer cliente da SitesBSB engajado nessa prática terá seu serviço suspenso. O spam não apenas traz tensão ao poder afetar negativamente o uptime do servidor e seu desempenho. Além disso, você também sujeita o servidor à possibilidade de entrar na lista negra.

Se seu site for enviar e-mails para assintantes, essa é uma lista de itens que você deve seguir:

O número de mensagens com permissão para serem enviadas por hora, por domínio, é de 350 mensagens.

Você não deve tentar esconder, forjar ou representar de maneira errada o remetente do e-mail e o domínio do site.

E-mails em massa devem exibir especificamente como os endereços de e-mail da pessoa foram obtidos e deve indicar a frequência de envio.

E-mails em massa devem conter mecanismos de descadastramento simples e óbvios. Nós recomendamos que isso esteja em forma de um link para um sistema de descadastramento de um único clique. Por outro lado, um endereço "reply-to" válido pode ser usado como alternativa.

Todo cadastramento baseado em e-mail deve ter informações de contato válidas e não eletrônicas da organização que está enviando o e-mail no texto de cada e-mail, incluindo um número de telefone ou um endereço físico válido.

Todo e-mail em massa deve ser solicitado, quer dizer, o remetente tem uma relação existente e que se pode provar com o e-mail remetente e o receptor não requisitou não receber futuros e-mails desse remetente. A documentação da relação entre o remetente e o receptor deve ser disponível quando requisitado.

Utilizações proibidas dos Sistemas de Rede da SitesBSB e Serviços Relativos a SPAM

Envio de E-mail Lixo Não Solicitado ("UBE", "SPAM")

O envio de qualquer forma de E-mail Lixo Não Solicitado através dos servidores da SitesBSB é proibido. Do mesmo modo, o envio de spam a partir de outro provedor de serviço fazendo propaganda de um site, endereço de email ou a utilização de qualquer recurso hospedado nos servidores da SitesBSB é proibido. As contas ou serviços da SitesBSB não devem ser usados para solicitar clientes ou coletar 'replies to' de mensagens enviadas a partir de outro Provedor de Serviço de Internet onde essas mensagens violam essa Política ou de outro provedor.

Executar Listas de E-mail Não Confirmadas

Inscriver endereços de e-mail para qualquer lista de e-mail sem a permissão expressa e verificável do dono do endereço de e-mail é proibido. Todas as listas de e-mail executadas por clientes da SitesBSB devem ser Closed-loop ("Confirmed Opt-in"). A mensagem confirmação de inscrição recebida de cada dono do endereço deve ser mantida em arquivo pela duração da existência da lista de e-mail. Comprar listas de endereços de e-mail de terceiros para enviar e-mails a partir de qualquer domínio hospedado na SitesBSB, ou referenciar qualquer conta da SitesBSB, é proibido.

Operar uma conta aos cuidados de, ou em conexão com, ou revendendo qualquer serviço a, pessoas ou firmas listadas no Registro Spamhaus do banco de dados de Operações de Spam Conhecidas (ROKSO) em www.spamhaus.org.

Nós recebemos registros automáticos da Spamhaus, AOL e SpamCop para nossas faixas de IP. Se existem mais do que três reclamações registradas contra seu site/IP em um dia, ele será suspenso/bloqueado até que uma resolução/explicação seja feita.

6 – Recursos contratados

Para hospedar os serviços objetos deste contrato, pactua-se como recursos o que segue:

Espaço em disco: **500 Mbytes** de armazenamento.

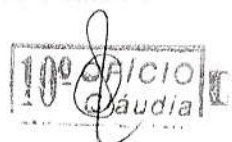
Transferência mensal: **5.000 Mbytes** de transferência de dados.

VI - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços objetos deste Contrato, conforme descritos no Item I, desenvolvimento e hospedagem do "SITE", pactua-se como preço o que segue:

- Desenvolvimento: **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

QNM 03 Conjunto "O" Lote 37 Sala 208 – Ceilândia Sul – Brasília - DF
(61) 3201-8738 / 3041-5199 / 9616-0602



- Que serão pagos da seguinte forma: Entrada no ato da assinatura deste no valor de: **R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, mais **02 (dois cheques de R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) para 30 e 60 dias após a entrada.**
- Manutenção e Hospedagem - O valor mensal de **R\$ 29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, a serem pagos mensalmente.
- As mensalidades terão seus vencimentos todo dia **10 (DEZ)** de cada mês.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

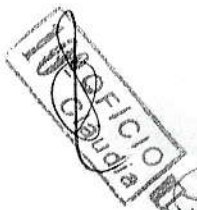
1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:
- O CONTRATADO não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato. - Quando o CONTRATADO descumprir alguma das cláusulas deste contrato.
2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, quando o CONTRATANTE for inadimplência das obrigações aqui assumidas.
3. O CONTRATADO **poderá** encaminhar notificação ao CONTRATANTE solicitando a regularização das obrigações no prazo de até 30 dias, e, diante do não atendimento de tal solicitação, fica o CONTRATADO desobrigado de prestar qualquer serviço para o CONTRATANTE, além da possibilidade de impor as ações legais cabíveis.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Com exceção dos serviços de implantação do sistema o presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano renovável automaticamente por igual período sendo que o mesmo poderá ser rescindido quando o CONTRATANTE ou o CONTRATADO se manifestar contrário a esta renovação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Fórum de Brasília para dirimir eventuais pendências.

Brasília, DF 25 de Novembro de 2009.





CONTRATADO

Edilberto de Andrade Dantas
767.701.091-15



CONTRATANTE

Jucielmo Aguiar Pereira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COMAR

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

PROTESTO DE TÍTULOS

PROTESTO DE TÍTULOS

PROTESTO DE TÍTULOS

PROTESTO DE TÍTULOS

PROTESTO DE TÍTULOS

1. O presente protesto refere-se ao título de crédito em anexo, emitido em nome de [nome], com o valor de R\$ [valor].

2. O título em questão encontra-se em atraso há [tempo] dias, e o devedor não realizou o pagamento devido.

3. Diante do exposto, requer-se a inscrição do presente título em protesto, para fins de cobrança e avaliação de crédito.

[Assinatura manuscrita]



AUDIPLAN AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 32.907.933/0001-53 CR/DIF 07.395.419/001-29

AO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA - CONAC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAIS

Contrato particular de prestação de serviços que entre si fazem, **AUDIPLAN AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida no SDS Bloco D nº 27 Salas 110/111, Edifício Eldorado, Brasília - DF., neste ato representada nos termos do seu contrato social, a seguir denominada contratada, vem neste ato propor a **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA-CONAC**, neste ato representada nos termos de seu estatuto, a seguir denominada contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação, sob nossa exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação de subordinação e dentro da melhor técnica, diligência, zelo e probidade, a prestação dos serviços de elaboração da folha de pagamento, contra cheques, guias de INSS, FGTS, Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical, Admissões, Acompanhamento e Demissões de funcionários, Férias, balanços, balancetes, diários e razões, e demais relatórios contábeis e referente ao departamento de pessoal que se fizerem necessários, em conformidade com legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO:

Para a execução dos serviços acima os honorários mensais serão de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Os honorários acima serão pagos a CONTRATADA no primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor dos honorários supracitados será reajustado sempre que houver reajustes no salário mínimo e nos mesmos índices, ou a qualquer tempo por necessidade da contratada, desde que seja previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A **PROponente** obriga-se a manter o mais absoluto **SIGILO** sobre documentos, relatórios e informações relacionados ao objeto da prestação de serviços da presente proposta, quer direta quer indiretamente, visto seu caráter de confidencialidade, não podendo estes documentos, relatórios e informações, de forma alguma, serem usados, divulgados ou comunicados a terceiros, salvo quando absolutamente necessário à própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da proponente.

AUDIPLAN AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 32.907.933/0001-53

CF/DF 07.395.419/001-29

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o que temos para o momento, ficamos no aguardo do seu pronunciamento a respeito.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro:

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília – DF 01 Março 2.007


AUDIPLAN AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

JESSE GOMES ARAUJO

Diretor


CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA.

ALEXEY VAN DER BROOCKE

Presidente

Da presente: o contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, a qualquer tempo com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.



PROCURAÇÃO

OUTORGRANTE: CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA – CONAC, entidade de classe, sem fins de lucro, situado à Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, bloco “H”, segundo subsolo do Anexo II, inscrito no CNPJ sob o número 04.008.996/001 – 32, neste ato representado pelo Presidente E representante legal da entidade, Senhor Alexey van der Broocke, CPF NÚMERO 038.805.401.187, carteira de identidade RG 136.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), residente e domiciliado nesta Capital;

OUTORGADOS: Jessé Gomes Araujo, brasileiro casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 011.966/0-9, expedida pelo CRC-DF, residente e domiciliado nesta Capital; Geison da Silva Porto, brasileiro, solteiro, de profissão contínuo, portador da carteira de identidade número 196.156, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), residente e domiciliado nesta Capital; e Antônia Leiliane Carlos Araújo, brasileira, casada, contabilista de profissão, portadora da cédula de identidade número 1.450.996, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), residente e domiciliada nesta Capital;

PODERES: Representar o outorgante junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal; inclusive ao Governo do Distrito Federal, Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal (CEF) e o SICAF, para tanto, podendo, acompanhar processos, desistir, requerer documentos, dentre os quais certidões negativas, alvarás, parcelamento de débitos, cópias de declarações, baixa de inscrição, pesquisar situação fiscal e, ainda, declarar e/ou assinar o que necessário for para o fiel cumprimento dos poderes neste ato outorgados.

Brasília, 08 de junho de 2007.


(Alexey van der Broocke)

Conselho Nacional dos Assistentes de Chancelaria

CONSELHO NACIONAL DOS ASSISTENTES DE CHANCELARIA – CONAC

Esplanada dos Ministérios - Ministério das Relações Exteriores - segundo subsolo do Anexo II - 70170 - 900 - Brasília(DF)

(061) 3411 9676 (telefax) - oconac@gmail.com - www.oconac.org.br

Recebi
em:

|||

